ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 122 /2020/SECC

Goiânia, 11 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de Lei para abertura de crédito à Secretaria de Estado da Saúde.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde.

2 A proposta, constante do Processo nº 202000010014590, visa a abertura de crédito especial para suportar despesas com o custeio de 23 (vinte e três) contratos celebrados entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com comunidades terapêuticas. Esse pagamento é devido a serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os recursos integram a Unidade Orçamentária 2801 – Gabinete do Secretário da Saúde.

3 A iniciativa decorre de solicitação iniciada pelo Memorando nº 52/2020/GPI-11948, da Gerência de Planejamento Institucional da Secretaria de Estado da Saúde, que, via o Ofício nº 4.078/2020/SES, remeteu os autos à Secretaria de Estado da Economia, que, por meio da Exposição de Motivos nº 25/2020/ECONOMIA, manifestou-se pela oportunidade e conveniência do projeto de lei.

4 A Secretaria de Estado da Economia indicou que o pleito será viabilizado à conta de "recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

5 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, via o Despacho nº 608/2020/GAB, indicou a necessidade de autorização legislativa para a realização de despesa pública não prevista na Lei

Orçamentária Anual ou mesmo para suplementação de dotações que se mostrarem insuficientes. Feito isso, a PGE afirmou que não haveria comprometimento da juridicidade da proposta, e a manifestação do órgão, por conseguinte, seria favorável.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

SECC/GERAT/VHGL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas na fonte: (100) - Receitas Ordinárias, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial autorizado nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020, 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2020
Órgão	2800 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2801 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	1043 - SAÚDE INTEGRAL
Ação	2155 - PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	4.000.000,00

SECC/GERAT/VHGL

PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em_____/20_____

SEM EFEITO

1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/05/20 20

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

2020002364

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 11/05/2020
Nº Ofi.MSG: 122 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS PROTOCOLO 07 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
ESTADO DE GOIÁS PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

OFÍCIO MENSAGEM Nº 122 /2020/SECC

Goiânia, 11 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Projeto de Lei para abertura de crédito à Secretaria de Estado da Saúde.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde.

2 A proposta, constante do Processo nº 202000010014590, visa a abertura de crédito especial para suportar despesas com o custeio de 23 (vinte e três) contratos celebrados entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com comunidades terapêuticas. Esse pagamento é devido a serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Os recursos integram a Unidade Orçamentária 2801 – Gabinete do Secretário da Saúde.

3 A iniciativa decorre de solicitação iniciada pelo Memorando nº 52/2020/GPI-11948, da Gerência de Planejamento Institucional da Secretaria de Estado da Saúde, que, via o Ofício nº 4.078/2020/SES, remeteu os autos à Secretaria de Estado da Economia, que, por meio da Exposição de Motivos nº 25/2020/ECONOMIA, manifestou-se pela oportunidade e conveniência do projeto de lei.

4 A Secretaria de Estado da Economia indicou que o pleito será viabilizado à conta de "recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

5 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, via o Despacho nº 608/2020/GAB, indicou a necessidade de autorização legislativa para a realização de despesa pública não prevista na Lei

Orçamentária Anual ou mesmo para suplementação de dotações que se mostrarem insuficientes. Feito isso, a PGE afirmou que não haveria comprometimento da juridicidade da proposta, e a manifestação do órgão, por conseguinte, seria favorável.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/VHGL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 09
PROTOCOLO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO FOLHAS 04

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas na fonte: (100) - Receitas Ordinárias, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial autorizado nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2020, 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FOLHAS 10

PROTOCOLO 05 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2020
Órgão	2800 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade	2801 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	1043 - SAÚDE INTEGRAL
Ação	2155 - PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	4.000.000,00

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em _____/_____/20_____

1º Secretário

SECC/GERAT/VHGL

PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em_____/20_____

SEM EFEITO

1º Secretário

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 12/05/20 20

1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Jeferson Rodrigues
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 12 / 05 / 2020.

Presidente: _____

PROCESSO N. 2020002364

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Saúde – SES.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Saúde – SES –, no valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinado a despesas a serem realizadas na Fonte 100 – Receitas Ordinárias.

Segundo consta no Ofício Mensagem, a medida se justifica em razão da necessidade de suportar despesas de contratos celebrados com comunidades terapêuticas, no âmbito da SES. Indica como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Ademais, autoriza posterior suplementação dos créditos especiais a serem abertos, desde que indicados recursos provenientes de anulação de dotações.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova ação para atender objetivo não previsto no orçamento.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

> Art. 167. São vedados:
> [...]
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por sua vez, a Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Comissão de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Estado de Goiás
FOLHAS
13

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para tal fim: o superavit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de crédito (Lei 4.320, de 1964, art. 43, § 1º).

No caso sob exame, além de o projeto estar justificado, são indicados recursos para atender o pretendido crédito especial.

Isso posto, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de 05 de 2020.

Deputado JEFERSON RODRIGUES
Relator

RRV/RDEP

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria Em 12 / 05 / 2020.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de São Paulo FOLHA 14

Processo Nº. 2364/2020 Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: